



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
UNIDADE DE REGISTRO DE ESTRANGEIROS - URE/DELEMIG/DREX/SR/PF/ES

Assunto: **defesa contra de auto de infração apresentado por VANESSA JOHANNA ELISABETH DIETRICH**

Destino: **URE/DELEMIG/DREX/SR/PF/ES**

Processo: **08286.000138/2021-02**

Interessado: **VANESSA JOHANNA ELISABETH DIETRICH**

1. Trata-se de defesa apresentada pela visitante VANESSA JOHANNA ELISABETH DIETRICH, natural da Alemanha, contra multa no valor de R\$ 900,00 (novecentos reais) aplicada em 25/03/2021 pela Unidade de Registro de Estrangeiros desta delegacia, em razão de ter extrapolado em 9 (nove) dias o prazo de permanência em território nacional.
2. A estrangeira ingressou no país em 16/12/2020 como turista, com prazo de estada até 16/03/2021, sem prorrogação. Seu excesso de prazo no país inicia em 17/03/2021 e termina em 25/03/2021, data em que compareceu nesta unidade e foi autuada.
3. Alega a migrante que tinha passagem aérea comprada para retornar à Alemanha em 16/03/2021 (último dia da estada legal no país), mas que em 14/03 começou a apresentar sintomas respiratórios (dor de garganta, linfonodos aumentados e fraqueza no corpo), que se intensificaram no dia seguinte. Em 15/03 fez um teste de CODIV-19 (com resultado negativo às 21h, porém com possibilidade de ser falso negativo) e foi a uma consulta com um médico clínico geral do Hospital Santa Mônica que não descartou a possibilidade de estar infectada com o coronavírus. Assim, por segurança, optou por adiar a viagem, remarcando-a para 31/03/2021, considerando o período recomendado de quarentena (14 dias). Chegou a refazer o teste laboratorial para COVID-19 em 18/03 que também apresentou resultado negativo. Afirma que a sua permanência no país após o prazo legal não se deu por má índole ou negligência, mas por zelar pela vida, tanto a sua, como a dos brasileiros e alemães, e também por respeitar as orientações das Organizações de Saúde.
4. De fato a pandemia de COVID-19 tem limitado os movimentos migratórios, provocado o fechamento de fronteiras, diminuído a oferta de voos internacionais e dificultado o deslocamento de migrantes.
5. A gravidade e a imprevisibilidade da doença, cujos sintomas iniciais podem ser confundidos com os de um resfriado ou os de uma gripe, exigem cuidados e precauções de quem os detém. Evitar o contato físico com outras pessoas é uma das medidas recomendadas pelo Ministério da Saúde (<https://coronavirus.saude.gov.br/sobre-a-doenca>).
6. Assim, agiu corretamente a visitante ao aguardar o restabelecimento da saúde e descartar a contaminação pelo novo coronavírus para somente após retornar ao seu país de origem, ainda que isso tenha implicado em excesso de prazo regular de estada no Brasil.
7. Não pode a migrante ser responsabilizada por irregularidade migratória a que não deu causa intencionalmente, especialmente porque seguiu as recomendações governamentais para evitar a disseminação da enfermidade.
8. Neste caso, a transposição do prazo migratório foi plenamente justificado.
9. Por isso, **determino que a multa em desfavor de VANESSA JOHANNA ELISABETH DIETRICH seja cancelada.**
10. À URE/DELEMIG/DREX/SR/PF/ES para cumprimento.

**CLARISSA FERNANDES DELLANDRÉA**

Delegada de Polícia Federal  
Chefe da DELEMIG/DREX/SR/PF/ES  
(Assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **CLARISSA FERNANDES DELLANDREA, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 20/04/2021, às 14:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **18362326** e o código CRC **3679DE25**.

Referência: Processo nº 08286.000138/2021-02

SEI nº 18362326